

UNIVERSIDADE ABERTA**Reitoria****Despacho (extracto) n.º 60/2009**

Tendo o Licenciado José Sérgio de Jesus requerido a Equivalência ao grau de mestre em Administração e Gestão Educacional, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho nomeio, os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutora Lúcia Grave-Resendes, Professora Associada do Departamento de Ciências da Educação, Universidade Aberta

Vogais:

Doutora Maria Madalena Vieira Neves Fontoura, Professora Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Educação, Universidade de Lisboa;

Doutora Isolina Rosa Pereira de Oliveira, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Educação, Universidade Aberta

5 de Dezembro de 2008. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis*.

Secretaria-Geral**Despacho (extracto) n.º 61/2009**

Por despacho reitoral de 09 de Dezembro de 2008, foi ao Mestre António Manuel Bandeira Barata Alves de Araújo, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade, prorrogado o respectivo contrato, por um biénio, com efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2009. (Isento de Visto do T.C).

15 de Dezembro de 2008. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Despacho n.º 62/2009**

Na sequência do registo n.º R/B-Cr-273/2008, efectuado pela Direcção-Geral do Ensino Superior, do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, do Departamento de Ciências da Educação da Universidade dos Açores, aprovado pela resolução n.º SPS-06/2007, da secção permanente do senado de 27 de Março, nos termos da alínea f) do artigo 41.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, e republicados, na sequência da primeira alteração, em anexo ao Despacho Normativo n.º 16/2005, de 16 de Março, determino, com base na alínea b) do despacho de delegação de competências n.º 3024/2007, de 28 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, em conjugação com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a publicação do regulamento do referido ciclo de estudos, nos termos que se seguem:

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico**Regulamento****Artigo 1.º****Criação do ciclo**

A Universidade dos Açores ministra o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, da responsabilidade do Departamento de Ciências da Educação.

Artigo 2.º**Organização do ciclo**

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, adiante designado simplesmente por mestrado, tem a duração de quatro semestres lectivos destinados à parte escolar e à prática pedagógica supervisionada, com elaboração do correspondente relatório científico.

2 — O mestrado organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 3.º**Estrutura curricular e plano de estudos**

1. A estrutura curricular e o plano de estudos do mestrado constam do anexo ao presente despacho.

2 — Por conveniência de serviço e gestão dos recursos disponíveis, o plano de estudos poderá ser, excepcionalmente, objecto de reordenamento.

Artigo 4.º**Condições de funcionamento**

O funcionamento do mestrado está condicionado à matrícula e inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir anualmente pelos órgãos competentes da Universidade.

Artigo 5.º**Coordenação**

1 — Será constituída uma comissão científica, nos termos e com as competências definidas no regulamento de mestrados da Universidade dos Açores.

2 — O coordenador do mestrado é nomeado pelo reitor, por indicação do director do departamento.

Artigo 6.º**Vagas**

O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente nos termos da legislação em vigor e do protocolo entre a Universidade e a Secretaria da Educação e Ciência do Governo dos Açores.

Artigo 7.º**Regras de candidatura**

1 — Apenas podem candidatar-se ao ingresso no mestrado:

a) Os titulares da licenciatura em Educação Básica;

b) Os titulares de uma habilitação académica superior obtida nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que satisfaçam os requisitos mínimos de formação fixados:

i) Para as componentes de formação educacional geral e de didácticas específicas, pelas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 15.º;

ii) Para as componentes de formação na área da docência, pelo n.º 3 do artigo 15.º;

c) Os que reúnam as condições a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e através das satisfaçam os requisitos fixados nas subalíneas i) e ii) da alínea anterior.

2 — Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, os candidatos serão submetidos à avaliação do domínio escrito e oral da língua portuguesa, por meio de prova escrita e entrevista, de acordo com o respectivo regulamento.

3 — As candidaturas decorrem nos serviços académicos da Universidade, nos prazos a fixar anualmente, sendo instruídas com os documentos seguintes:

a) ficha de candidatura, devidamente preenchida;

b) documento comprovativo das habilitações académicas possuídas;

c) *curriculum vitae*, com a indicação de elementos susceptíveis de permitir um juízo de mérito ou preferência.

Artigo 8.º**Seleção e admissão**

Os candidatos são seleccionados pelo conselho científico, por proposta do coordenador do mestrado, com base na aplicação dos seguintes critérios:

a) classificação do curso de licenciatura;

b) currículo escolar, científico ou profissional;

c) resultado de uma entrevista prévia, se considerado necessário pela comissão científica do curso.

Artigo 9.º**Orientação**

A elaboração do relatório da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada será orientada por um docente com o grau de doutor ou por especialista de mérito reconhecido, mediante aprovação do conselho científico.